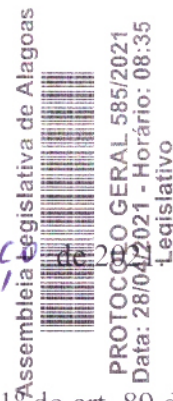




ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 30 /2021

Maceió, 25 de MARÇO, de 2021



Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 495/2021 que “*Autoriza o Estado de Alagoas a celebrar operação contratual para o fornecimento de vacinas ao combate da COVID-19, de acordo com a Lei Federal nº 14.125, de 10 de março de 2021, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 495/2021, sua sanção integral não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A emenda parlamentar aditiva do § 2º do art. 2º padece de contrariedade ao interesse público, pois limita o Poder Executivo ao montante de 10% (dez por cento) para abertura de créditos suplementares, fato que acaba limitando a possibilidade de transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Estadual nº 8.377, de 18 de janeiro de 2021 (Lei Orçamentária 2021).

Deste modo, a limitação descrita poderá acarretar grave engessamento das dotações orçamentárias que serão destinadas à compra do imunizante, dificultando ainda mais a árdua batalha contra a COVID-19 que o Estado de Alagoas vem enfrentando e impondo, desta forma, barreiras à possibilidade de aquisição das vacinas.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 495/2021, por **contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
NESTA